Autógrafo nº 041/2022

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 3.006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA**:-

Art. 1º Fica incluso no artigo 4º da Lei nº 3.006/2022, a seguinte dotação orçamentária:

02.08-SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO
02.08.01 – Desporto e Lazer
27-Desporto e Lazer
27812–Desporto Comunitário
278120120-Gestão dos Desportos e Lazer
278120120.2.178.000-Manutenção dos Desportos e Lazer
3.3.50.43.00.00.00-Subvenções Sociais

Art. 2º O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º *Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:*

I – Entidades da Área da Saúde:
Santa Casa de Misericórdiaaté R$ 140.000,00 Anuais
Associação Voluntária Câncer Dr. Fuad Haddad.....até R$ 26.000,00 Anuais
Total das Entidades Área da Saúde.....até R$ 166.000,00 Anuais

II – Entidades da Área Social:
Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....até R$ 40.000,00 Anuais
APAEaté R$ 140.000,00 Anuais
CEREA.....até R$ 10.000,00 Anuais

APABEM.....até R$ 65.000,00 Anuais
Associação Ricardo Gobetti.....até R$ 6.500,00 Anuais
Tobias de Aguiar.....até R$ 80.000,00Anuais
Projeto Gota Verde.....até R$ 35.000,00 Anuais
Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR.....até R$ 211.500,00Anuais
Total das Entidades Área Social.....até R$ 588.000,00 Anuais

III – Entidades da Área Cultural:
Comitiva Fartura.....até R$ 3.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Cultural.....até R$ 3.000,00 Anuais

IV – Entidades da Área Ambiental:
ACIPAL.....até R$ 220.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Ambiental.....até R$ 220.000,00 Anuais

V – Entidades da Área Ambiental:
Associação Palmitalense de Basquete.....até R$ 40.000,00 Anuais
Total das Entidades Área Ambiental.....até R$ 40.000,00 Anuais

TOTAL GERAL.....até R$ 1.017.000,00 Anuais

Art. 3º O atendimento da majoração e inclusão de novos valores previstos no artigo anterior, correrá por excesso de arrecadação no exercício vigente.

Art. 4º Por força das alterações previstas no artigo 2º, ficam alterados, no que couber, os anexos da Lei nº 3.001/2021 (LDO) e da Lei nº 3.000/2021 (PPA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de julho de 2.022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1ª Secretária